

RESOLUÇÃO N.º 2.212/2023 – GS/SEED

Súmula: Institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 21.352 e o Decreto n.º 11, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto n.º 1.398, de 12 de abril de 2023, que institui o Comitê Intersetorial de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas, e o contido no protocolado n.º 20.330.382-3.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comitês de Segurança Escolar vinculados à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação – DPGE/SEED para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação no âmbito dessas instituições.

Art. 2.º Compete ao Comitê de Segurança Escolar Central acompanhar a realização das ações articuladas com os órgãos de Segurança Pública, e especialmente:

- I - a elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II - a definição de prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - a implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento da segurança escolar;

IV - o acompanhamento das ações de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública.

Art. 3.º O Comitê de Segurança Escolar Central será composto pelos servidores designados no Anexo desta Resolução, da seguinte forma:

- I** - três representantes da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE;
- II** - três representantes da Diretoria de Educação – DEDUC;
- III** - dois representantes da Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI;
- IV** - dois representantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial Ouvidoria – NICS;
- V** - dois representantes da Assessoria Técnica – AT;
- VI** - três representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE;
- VII** - três representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Art. 4.º São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Central:

- I** - orientar e informar os Núcleos Regionais de Educação – NRE na constituição do Comitê de Segurança Escolar Regional;
- II** - orientar as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê de Segurança Escolar Regional;
- III** - acompanhar e analisar relatório diário relativo às intercorrências identificadas na segurança escolar que deverá ser elaborado pelos NRE e compartilhado com o Comitê de Segurança Escolar Central e com o Comitê de Segurança Escolar Regional;
- IV** - reportar à Diretoria-Geral da SEED as intercorrências de maior gravidade.

Art. 5.º O Comitê de Segurança Escolar Regional será composto por servidores designados da seguinte forma:

- I** - Chefia do Núcleo Regional de Educação;
- II** - um representante do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios do NRE;

III - um representante do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial do NRE;

IV - um representante do setor de Direitos Humanos do NRE;

V - um representante do setor de Comunicação do NRE.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança Escolar Regional deverá ser constituído mediante portaria a ser expedida pela Chefia do Núcleo Regional de Educação.

Art. 6.º São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Regional:

I - informar e orientar as instituições de ensino sobre as ações que visam à Segurança Escolar;

II - conduzir com as instituições de ensino as articulações necessárias em caso de suspeita ou comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;

III - reportar, de forma imediata, via relatório compartilhado, ao Comitê de Segurança Escolar Central, os casos a que se aplica o inciso II deste artigo;

IV - articular a tomada de decisões em situação de comprovada violência com os órgãos competentes da região que visem à segurança escolar.

Art. 7.º O Comitê de Segurança Escolar Local será composto da seguinte forma:

I - Direção Escolar;

II - dois representantes dos profissionais da educação que atuam na instituição de ensino.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança Escolar Local será constituído por meio de Edital pela direção da instituição de ensino.

Art. 8.º São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:

I - informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à Segurança Escolar;

II - reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;

III - conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo;

Art. 7.º A constituição dos Comitês de Segurança Escolar no âmbito das redes municipais e privadas, observará normativas próprias com base nesta Resolução.

Art. 8.º Fica determinado o prazo de 3 (três) dias consecutivos a partir da publicação desta Resolução para a constituição dos Comitês Regionais e Locais.

Art. 9.º A participação nos Comitês de Segurança Escolar não envolve qualquer tipo de remuneração nem prejuízos às atividades dos cargos e funções exercidas pelos seus membros.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês de Segurança Escolar poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante atos específicos.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser relatados ao Comitê de Segurança Escolar Central e deliberados em conjunto por seus representantes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 2.212/2023 – GS/SEED

COMITÊ DE SEGURANÇA ESCOLAR CENTRAL		
NOME	RG	LOCAL
Graziele Andriola	6.663.374-8	DPGE/SEED
Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	DPGE/SEED
Marcia Leonora Dudeque	1.119.031-5	DPGE/SEED
Anderfábio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	DEDUC/SEED
Eliana Provenci Albano	7.308.499-7	DEDUC/SEED
Neide Célia Perfeito	1.546.339-2	DEDUC/SEED
Sivaldo Forteski	6.663.880-4	DTI/SEED
Marcelo Gasparin	7.315.931-8	DTI/SEED
Luiz Eduardo Buard Junior	4.985.237-1	NICS/SEED
Elizete Alves	4.246.178-4	NICS/SEED
Kelsen Christina Zanotti Tonelo	5.550.694-9	AT/SEED
Alexandre Celso Vasconcelos	5.248.284-4	AT/SEED
Esther Cristina Pereira	3.458.102-9	SINEP
Haroldo Andriquetto Júnior	9.027.475-9	SINEP
Fátima Chueire Hollanda	894.362-1	SINEP
Marcia Aparecida Baldini	5.842.643-1	UNDIME
Marli Regina Fernandes da Silva	1.239.290-7	UNDIME
Ana Paula da Silva	6.235.558-1	UNDIME